

16:100

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA LEI Nº 1.909 De 6 de setembro de 1972

Concede prazo pera e cadastramento de de terrenos e da outras prodivências.

Artigo lº - Para os terremos de qualquer área , não cadastrados, indusivo os desmembrados de maior área já cadastrada, fica concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para a sua regularização perante a Prefeitura, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Versador Gildo Merlos Projeto de lei 68/72 Processo 81/72

adna/.